



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Edvaldo Alves de Queiroz - Prefeito Municipal

Jurema Nogueira de Matos - Vice – Prefeita

Antonio Alves Bertulucci - Procurador Geral do Município

Antônio Sérgio da Silva – Controlador Interno

Ana Claudia Marques dos Santos - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Rondiney Ribeiro da Silva - Secretário Municipal de Saúde

Rozilda Queiroz Vida - Secretária Municipal de Administração

Rodrigo Cordeiro de Matos - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Sand Demmis Donero - Secretário Municipal de Cultura

Sonia Mara Nogueira - Secretária Municipal de Educação

Valcleia Ferreira Benassi - Secretária Municipal de Finanças

Waldemar Ferreira Lino - Secretário Municipal de Infraestrutura

Diário Assinado por:

SUMÁRIO

Errata

Retificação por incorreção – Extrato do Contrato Nº.. 015/2020

Retificação por incorreção – Extrato do Contrato Nº.. 026/2020

Câmara Municipal

Portaria Nº 010/2020

Portaria Nº 011/2020

Portaria Nº 012/2020

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Nº 003/2020

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho Nº 004/2020

Termo de Adjudicação – Pregão Presencial Nº 002/2020

Termo de Homologação – Pregão Presencial Nº 001/2020

Resultado da Licitação – Pregão Presencial Nº 002/2020

Gabinete do Prefeito

Portaria Nº 088/2020

Portaria Nº 089/2020

Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação Nº 008/2020

Termo de Ratificação – Dispensa de Licitação Nº 009/2020

Termo de Homologação – Pregão Presencial Nº 010/2020

Anexos BG FMDCA 2019 – Bloco Simplificado Págs. 05 a 16

Convênio SANESUL – págs. 17 a 25

ERRATA

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 699/2020, datado de 28 de Fevereiro 2020, referente à publicação do Extrato de contrato nº 015/2020:

ONDE SE LÊ: "(...)". VIGÊNCIA: O presente Contrato tem sua vigência de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores." (...)

LEIA-SE: "(...)". VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência até 31 e dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores." (...)

Água Clara (MS), 02 de março de 2020.

RETIFICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

No Diário Oficial Eletrônico do Município de Água Clara nº 699/2020, datado de 28 de Fevereiro 2020, referente à publicação do Extrato de contrato nº 026/2020:

ONDE SE LÊ: "(...)". VIGÊNCIA: O presente Contrato tem sua

vigência de 02 (dois) meses a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

LEIA-SE: "(...)". VIGÊNCIA: O presente Contrato terá sua vigência até 31 e dezembro de 2020, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado conforme Lei 8.666/93 e alterações posteriores." (...)

Água Clara (MS), 02 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 10, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Revoga a portaria 002 de 07/01/2020 e nomeia servidor pra a função de fiscal do contrato e seu suplente e, dá outras providências".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais em especial, o contido na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e Resoluções da Câmara Municipal de Água Clara/MS:

R E S O L V E,

Artigo 1.º - REVOGAR A PORTARIA 002 DE 07/01/2020 E NOMEIA OS SEGUINTE SERVIDORES PARA O CARGO DE FISCAL DO CONTRATO E SEU SUPLENTE:

FISCAL DO CONTRATO: Gilberto da Rocha Mendes

SUPLENTE: Heloisa Cristina Pedrozo

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente

PORTARIA Nº 11, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Designa Equipe de Apoio para abertura de processo licitatório na modalidade Pregão, e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Saylor Cristiano de Moraes**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e com supedâneo no Artigo 3º, Inciso IV da Lei nº. 10.520/2002, de 17 de julho de 2002.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

RESOLVE:

Artigo 1º - DESIGNAR os seguintes servidores públicos desta Câmara Municipal, para compor a equipe responsável pelos processos licitatórios na modalidade pregão, para aquisições de bens e serviços comuns:

Pregoeira: Marta Rosa dos Santos

Equipe de Apoio

Membro: Analice Vieira da Silva.

Membro: Luciano Aparecido Elias Cardoso.

Artigo 2º - Quando necessário, a Pregoeira Oficial poderá requerer recursos humanos ou informações necessárias, de qualquer servidor desta Casa Legislativa.

Artigo 3º - Fica assegurada à Pregoeira Oficial a faculdade de convocar elementos técnicos, para assessoramento e emissão de pareceres em assuntos específicos.

Artigo 4º - As decisões da Pregoeira Oficial serão homologadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogadas as disposições em contrário, mantendo as demais inalteradas.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de março do ano de 2020.

Saylon Cristiano de Moraes
Presidente

PORTARIA Nº 12, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

"Designa servidores para comporem a Comissão Permanente de Licitação do Poder Legislativo Municipal, e dá outras providências".

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Saylon Cristiano de Moraes, no uso de suas atribuições legais (Resolução 001/2018 e 002/2018, alterada pela Resolução 003/2018, todas da Câmara Municipal de Água Clara/MS) em especial o artigo 6.º, inciso XVI da Lei n.º 8.666/93, e;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar procedimentos, estabelecer regras claras e proporcionar, com isso, vantagens para o Poder Legislativo Municipal, com melhores e mais eficazes procedimentos licitatórios, com escolhas das melhores ofertas à Administração;

CONSIDERANDO, ainda, a busca incessante de evitar qualquer prejuízo para o Poder Legislativo Municipal ou a terceiros;

RESOLVE:

Artigo 1.º - DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme segue:

I – PRESIDENTE : Marta Rosa dos Santos

II – MEMBRO : Analice Vieira da Silva

III – MEMBRO : Luciano Aparecido Elias Cardoso

Artigo 2.º - Compete à Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com a Constituição Federal e a Lei n.º 8.666/93, processar e julgar as licitações referentes às

aquisições de bens, contratações de serviços, obras e locações de bens no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Artigo 3.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Câmara Municipal, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – 03/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, 1525, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 15.410.160/0001-86, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 000751299 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 923.626.991-53, residente e domiciliado nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, a pedido da Contratada **ROSA MARIA DOMINGOS ROCHA**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 001469020 SSP/MS e devidamente inscrita no CPF nº 014.837.551-00, residente neste Município, resolve através do presente RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, entabulado na data de 29/02/2020.

A Rescisão contratual passa a contar a partir da data da assinatura.

Água Clara/MS, 29 de Fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Água Clara/MS
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente
Rosa Maria Domingos Rocha
Contratada

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – 04/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, 1525, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 15.410.160/0001-86, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 000751299 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 923.626.991-53, residente e domiciliado nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, a pedido da Contratada **RENANDA DEYSE DA SILVA AZEVEDO**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 2.083.474 SSP/MS e devidamente inscrita no CPF nº 703.101.871-41, residente neste Município, resolve através do presente RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, entabulado na data de 29/02/2020.

A Rescisão contratual passa a contar a partir da data da assinatura.

Água Clara/MS, 29 de Fevereiro de 2020.

Câmara Municipal de Água Clara/MS
SAYLON CRISTIANO DE MORAES
Presidente
Renanda Deyse da Silva Azevedo
Contratada



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 006/2020.

Pregão Presencial Nº. 002/2020.

A Pregoeira da Câmara Municipal de Água Clara no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente o Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e a Lei Municipal nº 710/2009 de 08 de junho de 2009, com subsídio as Leis 8666/93 e 10.520/02 e suas alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão permanente de licitações da Câmara, resolve: ADJUDICAR o presente Pregão Presencial nestes termos:

a) Processo Administrativo nº 006/20202

b) Modalidade: Pregão Presencial

c) Data da Adjudicação: 28/02/2020

d) Objetivo: Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição e fornecimento de produtos de supermercado do tipo gêneros de alimentação, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene, limpeza e conservação e outros materiais de consumo para uso da Câmara Municipal de Água Clara/MS.

e) Empresa Vencedora: W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO-MS

f) Valor do Objeto: R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais)

Câmara Municipal de Água Clara/MS, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2020.

MARTA ROSA DOS SANTOS

Pregoeira

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 001/2020.

Pregão Presencial Nº. 001/2020.

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no artigo 43, VI, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações posteriores; **HOMOLOGO** o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2020, tendo como OBJETO: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição e fornecimento de produtos de supermercado do tipo gêneros de alimentação, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene, limpeza e conservação e outros materiais de consumo para uso da Câmara Municipal de Água Clara/MS, EMPRESA VENCEDORA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO ME, CNPJ 27.114.948/0001-24 - VALOR ADJUDICADO R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais) valor global, o prazo de vigência será contado a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2020.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Água Clara- MS, aos 02 (dois) dias do mês de março de 2020.

SAYLON CRISTIANO DE MORAES

Presidente

RESULTADO DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

A Câmara Municipal de Água Clara/MS, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, designada pela Portaria nº 006, de 09 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial, de Água Clara,

com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial nº 001/2020, cujo Objeto: **Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para aquisição e fornecimento de produtos de supermercado do tipo gêneros de alimentação, materiais de copa e cozinha, materiais de higiene, limpeza e conservação e outros materiais de consumo para uso da Câmara Municipal de Água Clara/MS.** EMPRESA VENCEDORA ADJUDICADA NO MENOR VALOR GLOBAL: W DE ALMEIDA DANTAS SUPERMERCADO ME, CNPJ 27.114.948/0001-24 - VALOR ADJUDICADO R\$ 25.500,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos reais) valor global, o prazo de vigência será contado a partir da data de sua assinatura, até 31.12.2020. Câmara Municipal de Água Clara/MS, 02 dias de Março de 2020.

MARTA ROSA DOS SANTOS

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 088, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

Dispõe sobre a averbação de tempo de serviço, para fins de concessão de benefício de aposentadoria, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 359/1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara,

CONSIDERANDO a Certidão de Tempo de Contribuição, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS,

RESOLVE:

Artigo 1º AVERBAR nos assentamentos funcionais, da servidora pública municipal, Milena Alencar Onça de Oliveira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000864735 SSP/MS e do CPF/MF nº. 900.295.501-49, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Farmacêutico, Nível X - Classe B, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, um mil, quinhentos e cinquenta e um (1.551) dias, referente a tempo de contribuição prestado a empresa de personalidade jurídica privada, a saber:

I - dezessete (17) dias, referente ao período de contribuição de 14/10/1999 a 30/10/1999, prestado a empresa São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda.

II - quinhentos e trinta e nove (539) dias, referente ao período de contribuição de 01/08/2005 a 24/01/2007, prestado a empresa Cícera Oliveira da Silva - Farmácia.

III - duzentos e seis (206) dias, referente ao período de contribuição de 25/01/2007 a 20/08/2007, prestado a empresa Município de Ribas do Rio Pardo.

IV - duzentos e quarenta e quatro (244) dias, referente ao período de contribuição de 04/12/2008 a 06/08/2009, prestado a empresa João Martins Filho.

V - quinhentos e quarenta e cinco (545) dias, referente ao período de contribuição de 01/09/2009 a 28/02/2011, prestado a empresa Márcia Cristina Apolinário.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

sua publicação, e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089, DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Artigo 39, Inciso I, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

RESOLVE:

Artigo 1º DECLARAR a vacância do Cargo de Biomédico, Nível X, ocupado pelo servidor público municipal Gustavo Henrique de Oliveira, matrícula 1443, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de pedido de exoneração.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº. 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, artigo 1º, inciso II, alínea "a", conforme solicitação e justificativa exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa para aquisição de mobiliários e serviços de instalação, visando atender as novas instalações do laboratório municipal de análises clínicas de Água Clara/MS. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

Processo Administrativo Nº 233/2019.

Dispensa de Licitação: Nº 008/2020.

Empresa no Menor Valor: Raimunda Paulino Alexandre-ME - CNPJ: nº 27.343.095/00001-00

Valor Total: R\$ 8.128,00 (oito mil cento e vinte oito reais)
Água Clara – MS, 02 de março de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal
Água Clara – MS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito do Município de Água Clara – MS, no uso de suas atribuições e fundamentada no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93 c/c Decreto nº. 9.412/2018 de 18 de junho de 2018, artigo 1º, inciso II, alínea "a", conforme

solicitação e justificativa exaradas no processo abaixo, tendo como objeto à contratação de empresa para prestação de serviços postais, para atender as necessidades da secretaria municipal de finanças. Ratifico a dispensa de licitação, em cumprimento às determinações contidas no art. 26, da Lei retro mencionada.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2020.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 009/2020.

EMPRESA NO MENOR VALOR: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos CNPJ: Nº 34.028.316/0009-60

VALOR TOTAL: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Água Clara – MS, 02 de março de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal
Água Clara – MS

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo Nº. 217/2019. **Pregão Presencial** Nº. 010/2020

Homologo o resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº. 010/2020, tendo como objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustível para atender a Frota de veículos da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, conforme edital e seus anexos, Em favor da empresa abaixo elencada: Empresas Vencedoras E Adjudicadas Nos Menores Valores Por Item: A.R. NUNES & CIA LTDA, CNPJ/MF Nº 16.971.093/0001-31. Valor Adjudicado: R\$ 606.829,40 (seiscentos e seis mil e oitocentos e vinte e nove reais e quarenta centavos); CERVANTES AUTO POSTO LTDA, CNPJ/MF Nº 04.379.626/0001-01. Valor Adjudicado: R\$ 1.381.278,90 (um milhão e trezentos e oitenta e um mil e duzentos e setenta e oito reais e noventa centavos). VALOR TOTAL DAS EMPRESAS ADJUDICADAS: R\$ 1.988.108,30 (um milhão e novecentos e oitenta e oito mil e cento e oito reais e trinta centavos), valor global, o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. Água Clara/MS, 02 de março de 2020.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

ANEXOS BG FMDCA 2019 - BLOCO SIMPLIFICADO

XML nr.: 11

ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA CLARA
Balanço Geral
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Ano de 2019

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 102, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) alterações, IPC 07 e - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

2/03/2020

Nr.	G1 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
1	RECEITAS CORRENTES (I)	500,00	500,00	975,02	475,02
2	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00
3	Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
4	Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
5	Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00
6	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
7	Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
8	Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
9	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
10	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
11	RECEITA PATRIMONIAL	500,00	500,00	20,72	- 479,28
12	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
13	Valores Mobiliários	500,00	500,00	20,72	- 479,28
14	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
15	Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
16	Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
17	Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
19	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
20	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
21	RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00
22	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
23	Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Serviços e Atividades referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00
25	Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
26	Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
27	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	954,35	954,35
28	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
29	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
30	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
31	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	954,35	954,35
33	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Transferências Provenientes de Doações Não Identificadas	0,00	0,00	0,00	0,00
36	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
38	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
39	Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
40	Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
41	RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
42	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
43	Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
44	Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
45	ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
46	Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00
47	Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
48	Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
49	AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
50	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
51	Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
52	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
53	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

54	Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
55	Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
56	Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
57	Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00	0,00
58	Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00	0,00
59	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
60	Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
61	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
62	Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00	0,00
63	Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
64	SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	500,00	500,00	975,07	475,07
65	OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
66	Operações de Crédito Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
67	Mobiliana	0,00	0,00	0,00	0,00
68	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
69	Operações de Crédito Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
70	Mobiliana	0,00	0,00	0,00	0,00
71	Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
72	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	500,00	500,00	975,07	475,07
73	DEFICIT (VI)	89.500,00	0,00	0,00	0,00
74	TOTAL (VII) = (IV + VI)	190.000,00	500,00	975,07	475,07
75	SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	0,00	0,00	0,00	0,00
76	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
77	Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00
78	Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00

Nr.	G2 - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
79	DESPESAS CORRENTES (VIII)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
80	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
81	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
82	Outras Despesas Correntes	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
83	DESPESAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
84	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
85	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
86	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
87	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
88	SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
89	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
90	Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
91	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
92	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
93	Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
94	Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
95	Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
96	SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
97	SUPERÁVIT (XIV)	0,00	500,00	975,07	0,00	0,00	- 475,07
98	TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	100.000,00	500,00	975,07	0,00	0,00	- 475,07
99	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - ANEXO 1 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 877/2018

Nr.	G3 - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO A PAGAR (f) = (a + b - d - e)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (b)				
100	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
101	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
102	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
103	Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
104	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
105	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
106	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

107	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
108	TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS - ANEXO 2 DO BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - PCASP PORT. Nº 877/2018

Nr.	G4 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO A PAGAR (e) = (a + b - c - d)
		EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DE 2018 (b)			
109	DESPESAS CORRENTES	0,00	687,57	687,57	0,00	0,00
110	Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111	Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
112	Outras Despesas Correntes	0,00	687,57	687,57	0,00	0,00
113	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114	Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
116	Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
117	TOTAL	0,00	687,57	687,57	0,00	0,00

Nota Explicativa

NOTA EXPLICATIVA



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

XML nr.: 12

ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA CLARA
Balanco Geral
Anexo 13 - Balanco Financeiro
Ano de 2019

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 103, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 06 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

2/03/2020

INGRESSOS					DISPÊNDIOS				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2019	2018	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA	2019	2018
1	Receitas Orçamentárias (I)	0	975,07	116,60	76	Despesas Orçamentárias (VI)	0	0,00	4.428,55
2	00 Recursos Ordinários	0	975,07	116,60	77	00 Recursos Ordinários	0	0,00	4.428,55
3	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00	78	01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00
4	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00	79	02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00
5	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (distrital, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00	80	03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (distrital, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00
6	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00	81	04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00
7	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00	82	05 Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00
8	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00	83	10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00
9	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	84	12 Serviços de Saúde	0	0,00	0,00
10	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00	85	13 Serviços Educacionais	0	0,00	0,00
11	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	0,00	0,00	86	14 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	0,00	0,00
12	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDCE	0	0,00	0,00	87	15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDCE	0	0,00	0,00
13	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	88	16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00
14	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Limpeza Pública - COSIP	0	0,00	0,00	89	17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Limpeza Pública - COSIP	0	0,00	0,00
15	18 Transferências do FUNDEC - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	0,00	0,00	90	18 Transferências do FUNDEC - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	0,00	0,00
16	19 Transferências do FUNDEC - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	0,00	0,00	91	19 Transferências do FUNDEC - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	0,00	0,00
17	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	0,00	0,00	92	20 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	0,00	0,00
18	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	0,00	0,00	93	21 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	0,00	0,00
19	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00	94	22 Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00
20	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	95	23 Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
21	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00	96	24 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00
22	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	0,00	0,00	97	25 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	0,00	0,00
23	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00	98	26 Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00
24	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	99	27 Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00
25	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00	100	28 Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00
26	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	101	29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00
27	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNAIS	0	0,00	0,00	102	30 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNAIS	0	0,00	0,00
28	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	103	31 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00
29	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00	104	32 Outros Recursos Vinculados à Educação	0	0,00	0,00
30	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00	105	33 Outros Recursos Vinculados à Saúde	0	0,00	0,00
31	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00	106	34 Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0	0,00	0,00
32	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00	107	41 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	0	0,00	0,00
33	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00	108	42 Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0	0,00	0,00
34	43 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00	109	43 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0	0,00	0,00
35	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00	110	44 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0	0,00	0,00
36	47 Transferências do FUNDEC - Complementação da União-60%	0	0,00	0,00	111	47 Transferências do FUNDEC - Complementação da União-60%	0	0,00	0,00
37	48 Transferências do FUNDEC - Complementação da União-40%	0	0,00	0,00	112	48 Transferências do FUNDEC - Complementação da União-40%	0	0,00	0,00
38	50 FMDC - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00	113	50 FMDC - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00
39	51 FMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00	114	51 FMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00
40	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00	115	54 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0	0,00	0,00
41	60 Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	116	60 Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

42	61 Transferência de Crédito - Contrato de Roteio	0	0,00	0,00	417	61 Transferência de Crédito - Contrato de Roteio	0	0,00	0,00
43	70 Compensações Principais de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	418	70 Compensações Principais de Recursos Naturais	0	0,00	0,00
44	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	419	71 Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00
45	80 Transferências do Estado - FUNDEBSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0	0,00	0,00	420	80 Transferências do Estado - FUNDEBSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0	0,00	0,00
46	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (alterada pela Lei nº 4.170/2012)	0	0,00	0,00	421	81 Transferências do Estado - FIS - Art. 2º da Lei nº 2.105/2000 (alterada pela Lei nº 4.170/2012)	0	0,00	0,00
47	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	0,00	0,00	422	82 Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0	0,00	0,00
48	84 Recursos extrajudiciais vinculados a precatórios	0	0,00	0,00	423	84 Recursos extrajudiciais vinculados a precatórios	0	0,00	0,00
49	85 Recursos extrajudiciais vinculados a depósitos judiciais	0	0,00	0,00	424	85 Recursos extrajudiciais vinculados a depósitos judiciais	0	0,00	0,00
50	86 Recursos Extrajudiciais	0	0,00	0,00	425	86 Recursos Extrajudiciais	0	0,00	0,00
51	88 Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0	0,00	0,00	426	88 Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0	0,00	0,00
52	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00	427	89 Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00
53	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00	428	90 Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00
54	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00	429	91 Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00
55	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00	430	92 Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00
56	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00	431	93 Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00
57	94 Outras Receitas Não-primárias	0	0,00	0,00	432	94 Outras Receitas Não-primárias	0	0,00	0,00
58	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	0,00	0,00	433	Transferências Financeiras Recebidas (II)	0	0,00	0,00
59	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	434	Transferências Financeiras Recebidas para Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
60	Reposse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00	435	Reposse Duodécimo Câmara Municipal	0	0,00	0,00
61	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	436	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
62	Transferências Financeiras Recebidas Independente de Execução Orçamentária	0	0,00	0,00	437	Transferências Financeiras Recebidas Independente de Execução Orçamentária	0	0,00	0,00
63	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00	438	Outras Transferências Financeiras	0	0,00	0,00
64	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	439	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
65	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00	440	Transferências Financeiras Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0	0,00	0,00
66	Recursos Extraorçamentários (III)	0	687,57	687,57	441	Pagamentos Extra-Orçamentários (VIII)	0	687,57	687,57
67	Inscrição de Restos a Pagar não Processados	0	0,00	0,00	442	Restos a Pagar não Processados Pagos	0	0,00	0,00
68	Inscrição de Restos a Pagar Processados	0	0,00	687,57	443	Restos a Pagar Processados Pagos	0	687,57	0,00
69	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	444	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
70	Outros Recombimentos Extrajudiciais	0	0,00	0,00	445	Outros Recombimentos Extrajudiciais	0	0,00	0,00
71	Depósitos de Divergência	0	687,57	146	446	Depósitos de Divergência	0	0,00	687,57
72	Saldo do Exercício Anterior (IV)	0	1.018,81	3.322,78	447	Saldo para o Exercício Seguinte (IX)	0	1.985,88	1.018,81
73	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.018,81	3.322,78	448	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.985,88	1.018,81
74	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00	449	Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0	0,00	0,00
75	TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	0	2.673,45	6.126,93	450	TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)	0	2.673,45	6.126,93

QUADRO ANEXO							
Nr.	G3 - Fonte de Recursos	2019			2018		
		Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
151	00 - Recursos Ordinários	975,07	0,00	975,07	115,60	0,00	115,60
152	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
153	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
154	03 - Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
155	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
156	05 - Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
157	10 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
158	12 - Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
159	13 - Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
160	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
161	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
162	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
163	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
164	18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

165	19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
166	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
167	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
168	22 - Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
169	23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
170	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
171	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
172	26 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
173	27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
174	28 - Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
175	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
176	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FHNIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
177	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
178	32 - Outros Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
179	33 - Outros Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
180	34 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
181	50 - FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
182	51 - FMDMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
183	54 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
184	65 - Recursos próprios dos Consórcios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
185	61 - Transferência de Consórcio - Contrato de Roteio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
186	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
187	71 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
188	80 - Transferências do Estado - FUNDEBSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 3.140/2005	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
189	81 - Transferências do Estado - FTS-Fundo de Investimentos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190	82 - Transferências do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
191	84 - Recursos extrajudiciais vinculados a precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
192	85 - Recursos extrajudiciais vinculados a depósitos judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
193	86 - Recursos Extrajudiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
194	89 - Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
195	89 - Outras Receitas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
196	90 - Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
197	91 - Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
198	92 - Alienação de Bens - Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
199	93 - Alienação de Bens - Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
200	94 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Nota Explicativa							
NOTA EXPLICATIVA							

Instruções de Preenchimento:

- 1) Os valores informados nas colunas: exercício atual (Exemplo: coluna 2019) e exercício anterior (Exemplo: coluna 2018) do G1 - Ingressos deverão ser registradas líquidas das deduções.
- 2) A coluna "NOTA" deverá ser utilizada para marcar a numeração sequencial das notas explicativas referente ao detalhamento das "Deduções da Receita Orçamentária" por Fonte/Destinação de Recursos.
- 3) A coluna "NOTA" também poderá ser utilizada para detalhar outros elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.
- 4) No G3 - Fonte de Recursos, o valores lançados na fonte "89 Outras Receitas Primárias" e na fonte "94 Outras Receitas Não Primárias" deverão ser identificados em notas explicativas.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

XML nr.: 13

ÁGUA CLARA
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ÁGUA CLARA
Balanco Geral
Anexo 14 - Balanco Patrimonial
Ano de 2019

Lei nº 4.320/64, Arts. 101 e 105, Portaria STN nº 437/2012 (Parte V do MCASP) e alterações, IPC 04 - TCE/MS, Resolução nº 88, de 03/10/2018.

2/03/2020

ATIVO					PASSIVO				
Nr.	G1 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2019	2018	Nr.	G2 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2019	2018
1	ATIVO CIRCULANTE	0	1.985,88	1.698,38	44	PASSIVO CIRCULANTE	0	0,00	687,57
2	Caixa e Equivalentes de Caixa	0	1.985,88	1.010,81	45	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	0,00
3	Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	46	Pessoal a Pagar	0	0,00	0,00
4	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	47	Benefícios Previdenciários a Pagar	0	0,00	0,00
5	Clientes	0	0,00	0,00	48	Benefícios Assistenciais a Pagar	0	0,00	0,00
6	Créditos de Transferências a Receber	0	0,00	0,00	49	Encargos Sociais a Pagar	0	0,00	0,00
7	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	50	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	0	0,00	0,00
8	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	51	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	0	0,00	687,57
9	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	52	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	0	0,00	0,00
10	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo	0	0,00	0,00	53	Obrigações de Repartição a Outros Entes	0	0,00	0,00
11	Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	0	0,00	687,57	54	Provisões a Curto Prazo	0	0,00	0,00
12	Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0	0,00	0,00	55	Demais Obrigações a Curto Prazo	0	0,00	0,00
13	Estoques	0	0,00	0,00	56	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00	0,00
14	Ativo não Circulante Mantido para Venda	0	0,00	0,00	57	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
15	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	58	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0	0,00	0,00
16	ATIVO NÃO CIRCULANTE	0	0,00	0,00	59	Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	0	0,00	0,00
17	Ativo Realizável a Longo Prazo	0	0,00	0,00	60	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0	0,00	0,00
18	Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	61	Provisões a Longo Prazo	0	0,00	0,00
19	Créditos Tributários a Receber	0	0,00	0,00	62	Demais Obrigações a Longo Prazo	0	0,00	0,00
20	Clientes	0	0,00	0,00	63	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	1.985,88	1.010,81
21	Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0	0,00	0,00	64	Patrimônio Social e Capital Social	0	0,00	0,00
22	Dívida Ativa Tributária	0	0,00	0,00	65	Patrimônio Social	0	0,00	0,00
23	Dívida Ativa não Tributária	0	0,00	0,00	66	Capital Social Realizado	0	0,00	0,00
24	Créditos Previdenciários do RPPS	0	0,00	0,00	67	Adiantamento para Futuro Aumento de Capital	0	0,00	0,00
25	(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Longo Prazo	0	0,00	0,00	68	Reservas de Capital	0	0,00	0,00
26	Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	0	0,00	0,00	69	Ajustes de Avaliação Patrimonial	0	0,00	0,00
27	Investimentos e Aplicações Temporárias a Longo Prazo	0	0,00	0,00	70	Reservas de Lucros	0	0,00	0,00
28	Estoques	0	0,00	0,00	71	Demais Reservas	0	0,00	0,00
29	Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente	0	0,00	0,00	72	Resultados Acumulados	0	1.985,88	1.010,81
30	Investimentos	0	0,00	0,00	73	Superávit ou Déficit Acumulados²	0	1.985,88	1.010,81
31	Imobilizado	0	0,00	0,00	74	Superávit ou Déficit do Exercício	0	975,07	0,00
32	Bens Móveis	0	0,00	0,00	75	Superávit ou Déficit de Exercícios Anteriores	0	1.010,81	1.010,81
33	Bens Imóveis	0	0,00	0,00	76	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
34	(-) Subvenção Governamental para Investimentos	0	0,00	0,00	77	Superávit ou Déficit resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
35	(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acumuladas	0	0,00	0,00	78	Lucros e Prejuízos Acumulados²	0	0,00	0,00
36	(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobilizado	0	0,00	0,00	79	Lucros e Prejuízos do Exercício	0	0,00	0,00
37	Intangível	0	0,00	0,00	80	Lucros e Prejuízos de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
38	Softwares	0	0,00	0,00	81	Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0,00	0,00
39	Marcas, Direitos e Patentes Industriais	0	0,00	0,00	82	Superávit ou Déficit resultantes de Extinção, Fusão e Cisão	0	0,00	0,00
40	Direito de Uso de Imóveis	0	0,00	0,00	83	(-) Ações/Cotas em Tesouraria	0	0,00	0,00
41	(-) Amortização Acumulada	0	0,00	0,00	84	TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0	1.985,88	1.698,38
42	(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangível	0	0,00	0,00					
43	TOTAL DO ATIVO	0	1.985,88	1.698,38					
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64					QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64				
Nr.	G3 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2019	2018	Nr.	G4 - ESPECIFICAÇÃO	NOTA¹	2019	2018
85	ATIVO (I)	0	1.985,88	1.698,38	92	ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0	0,00	0,00
86	Ativo Financeiro	0	1.985,88	1.698,38	93	Garantias e Contrapartidas Recebidas	0	0,00	0,00
87	Ativo Permanente	0	0,00	0,00	94	Direitos Conventados e Outros Instrumentos Congenitos	0	0,00	0,00
88	PASSIVO (II)	0	0,00	687,57	95	Direitos Contratuais	0	0,00	0,00
89	Passivo Financeiro	0	0,00	687,57	96	Outros Atos Potenciais Ativos	0	0,00	0,00
90	Passivo Permanente	0	0,00	0,00	97	ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0	0,00	0,00



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

91	SALDO PATRIMONIAL (I - II)	0	1.985,88	1.810,81	98	Garantias e Contragarantias Concedidas	0	0,00	0,00
					99	Obrigações Convidadas e Outros Instrumentos Conjugados	0	0,00	0,00
					100	Obrigações Contratuais	0	0,00	0,00
					101	Outras Ativa Potenciais Passivos	0	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO					
Nr.	Fonte de Recursos	NOTA²	2019	2018	
102	00 - Recursos Ordinários	0	1.296,31	323,24	
103	01 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0	0,00	0,00	
104	02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0	0,00	0,00	
105	03 - Contribuição para o Regime Próprio da Previdência Social - RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0	0,00	0,00	
106	04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0	0,00	0,00	
107	05 - Contribuição de Melhoria	0	0,00	0,00	
108	10 - Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta e Fundos)	0	0,00	0,00	
109	12 - Serviços de Saúde	0	0,00	0,00	
110	13 - Serviços Educacionais	0	0,00	0,00	
111	14 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	0	0,00	0,00	
112	15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	0	0,00	0,00	
113	16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0	0,00	0,00	
114	17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0	0,00	0,00	
115	18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica - 60%)	0	0,00	0,00	
116	19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica - 40%)	0	0,00	0,00	
117	20 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - União	0	0,00	0,00	
118	21 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - União	0	0,00	0,00	
119	22 - Transferências de Convênios - Assistência Social - União	0	0,00	0,00	
120	23 - Transferências de Convênios - União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	
121	24 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Educação - Estado	0	0,00	0,00	
122	25 - Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Estado	0	0,00	0,00	
123	26 - Transferências de Convênios - Assistência Social - Estado	0	0,00	0,00	
124	27 - Transferências de Convênios - Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0	0,00	0,00	
125	28 - Transferências de Convênios - Outros	0	0,00	0,00	
126	29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	0	0,00	0,00	
127	30 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNIHS	0	0,00	0,00	
128	31 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	0	0,00	0,00	
129	30 - FPMDC - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0	0,00	0,00	
130	51 - FPMMA - Fundo Municipal do Meio Ambiente	0	0,00	0,00	
131	60 - Recursos próprios dos Consórcios	0	0,00	0,00	
132	61 - Transferência de Crédito - Contrato de Roteio	0	0,00	0,00	
133	70 - Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0	0,00	0,00	
134	71 - Recursos Vinculados ao Trânsito	0	0,00	0,00	
135	80 - Transferências do Estado - FUNDERSUL - Lei Estadual nº 1.963/1999 e Art. 2º, I, II, III e Art. 4º § 1º da Lei Estadual nº 2.140/2005	0	0,00	0,00	
136	81 - Transferências do Estado - FIS-Fundo de Investimentos Sociais	0	0,00	0,00	
137	82 - Transferências do Estado - FIAS-Fundo de Assistência Social - FEAS	0	0,00	0,00	
138	88 - Transferências de recurso do Estado não classificáveis nos itens anteriores	0	0,00	0,00	
139	89 - Outras Receitas primárias	0	0,00	0,00	
140	90 - Operações de Crédito Internas	0	0,00	0,00	
141	91 - Operações de Crédito Externas	0	0,00	0,00	
142	92 - Alienação de Bens - Móveis	0	0,00	0,00	
143	93 - Alienação de Bens - Imóveis	0	0,00	0,00	
144	94 - Outras Receitas Não-primárias	0	0,00	0,00	

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa

Nota:

1) A referência à nota deverá estar evidenciada na coluna "NOTA", presente na estrutura do demonstrativo, de modo a facilitar sua localização pelo usuário. A coluna "NOTA" deverá ser numerada e posteriormente referenciada em Notas Explicativas para detalhar elementos e justificativas decorrentes de movimentações relevantes.

2) Deve-se informar os valores com o sinal "negativo (-)" nas linhas "Superávits ou Déficits Acumulados" e/ou "Lucros e Prejuízos Acumulados" para identificar Déficit ou Prejuízo, respectivamente.

Instruções de Preenchimento:

• No G5 - FONTES DE RECURSOS, os valores lançados na fonte "89 Outras Receitas Primárias" e na fonte "94 Outras Receitas Não Primárias" deverão ser identificados em notas explicativas.

• Os valores constantes nas contas do Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial deverão apresentar seus detalhamentos em conformidade com a Tabela PCASP no Balanete de Verificação do Razão Analtico com Saldos Acumulados no Exercício (XML 35).



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICÍPIO DE AGUA CLARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS
Dezembro/2019

007 - FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Modelo Analítico

Exercício: 2019

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
<u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u>			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		20,72	116,60
		20,72	116,60
<u>Transferências e Delegações Recebidas</u>			
Transferências das Instituições Privadas		954,35	0,00
		954,35	0,00
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		975,07	116,60
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
<u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u>			
Uso de Material de Consumo		0,00	4.428,55
		0,00	4.428,55
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		0,00	4.428,55
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		975,07	(4.311,95)



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS						
ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCEN						
EXERCÍCIO DE 2019						
(art. 123 da Lei nº 4.320/1964)						
TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)-(d+e))
		INSCRIÇÃO (b)	REESTABELECIMENTO (c)	BADXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
2.07.000.073 (FMDCA) RESTOS 2018 - PROCESSADOS	687,57	0,00	0,00	687,57	0,00	0,00
2.07.000.076 (FMDCA) RESTOS 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	687,57	0,00	0,00	687,57	0,00	0,00
Subtotal:	687,57	0,00	0,00	687,57	0,00	0,00
TOTAL	687,57	0,00	0,00	687,57	0,00	0,00
TOTAL GERAL	687,57	TOTAL (b+c)	0,00	TOTAL (d+e)	687,57	0,00

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

MATEUS DA SILVA LEITE
CONTADOR CRC/MS 012574/O-7

Emissão: 02/03/2020 12:11:39

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA
MS

Homologado

Página 1



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AGUA CLARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001.77
Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro
Telefone: (067)3239-1493
contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

007 - FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Dezembro/2019

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

Ingressos

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Remuneração das Disponibilidades	20,72	116,60
Transferências correntes recebidas	954,35	
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	687,57	687,57

Desembolsos

Pessoal e demais despesas	687,57	3.740,98
Outros desembolsos operacionais		1.375,14
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	975,07	(4.311,95)

GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)

	975,07	(4.311,95)
Caixa e Equivalente de caixa inicial	1.010,81	5.322,76
Caixa e Equivalente de caixa final	1.985,88	1.010,81

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Outras transferências recebidas	954,35	
Total das Transferências Recebidas	954,35	

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Assistência Social	687,57	3.740,98
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	687,57	3.740,98

Emissão: 02/03/2020 12:12:25

Página 1

MCASP - 8ª EDIÇÃO

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA MS
CNPJ: 03.184.066/0001.77
Br 262 Km 135 - 0000000 - Centro
Telefone: (067)3239-1493
contabilidade@pmaguaclara.ms.gov.br

007 - FUNDO MU DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2019

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito

MATEUS DA SILVA LEITE
Contador

Emissão: 02/03/2020 12:12:25

MCASP - 8ª EDIÇÃO

Página 2

Homologado



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



Água Clara

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE INOCORRÊNCIA DE MOVIMENTO

Certificamos para os devidos fins necessários junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e afim de instruir a Prestação de Contas Anual de Gestão do Exercício Financeiro de 2019, que a Entidade FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE AGUA CLARA De acordo com o art. 14, §1º, da Resolução nº 88/2018, no caso de não ocorrer a execução da despesa orçamentária, a prestação de contas de gestão poderá ser realizada por meio do bloco simplificado. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente

Água Clara- MS, 17 de fevereiro de 2020.


EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro - TELEFAX (67) 3239.1291
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

ANEXO CONVÊNIO SANESUL



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CONVÊNIO nº 001/2020

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN) E O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, VISANDO À DELEGAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO.

O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VIII, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Governador, **Reinaldo Azambuja Silva**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade RG nº 064.449 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 286.339.381-20, residente e domiciliado na Avenida Alvorada nº 195, apto 1800, Jardim dos Estados, Campo Grande/MS, doravante denominado **ESTADO**, e a **AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAN)**, pessoa jurídica de direito público, instituída pela Lei Estadual nº 2363/2001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.895.130/0001-90, com sede na Avenida Afonso Pena nº 3026, Campo Grande/MS, doravante denominada **AGEPAN**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Youssef Assis Domingos**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade RG nº 75994 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.632.991-91, residente e domiciliado na Rua Vista Alegre nº 323, Jardim São Lourenço, Campo Grande/MS e de outro lado o **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF 03.184.066/0001-77, com sede na Rodovia BR 262 KM 135, Centro, ÁGUA CLARA/MS, neste ato representado por seu Prefeito, **Edvaldo Alves de Queiroz**, brasileiro, divorciado, corretor, portador da carteira de identidade RG nº 027355 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 205.728.671-15, residente e domiciliado na Rua Manoel Silvério do Nascimento, 17, Centro, Água Clara, doravante denominado **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, resolvem, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**. Os participantes sujeitam-se, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas que regem a matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto o planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no **MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA**, na forma de Gestão Associada, obrigando seus

Av. do Poeta – Parque dos Poderes, Bloco 8 – CEP 79091-350 – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3318-1200 / 3318-1000 – Fax: (67) 3318-1120



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANEJAMENTO

A prestação dos serviços de saneamento básico observará o Plano de Investimentos e os procedimentos e as ações previstas constantes do Contrato de Programa, e de suas revisões, ajustes e aditivos, visando à realização de sua adequada prestação e gradual expansão.

Subcláusula primeira: As metas iniciais dos serviços de saneamento básico serão as estabelecidas no Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**.

Subcláusula segunda: As eventuais revisões e ajustes das metas iniciais dos serviços de saneamento básicos ensejarão alterações no Contrato de Programa, sendo asseguradas a preservação do equilíbrio econômico e financeiro da sua prestação e a necessária articulação e adequação com o planejamento e com as metas de âmbito estadual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

O exercício das funções de regulação e de fiscalização da prestação dos serviços de saneamento básico no **MUNICÍPIO** será objeto de atuação da **AGEPAN**, com a colaboração do **MUNICÍPIO**, que observará o conjunto das medidas legais, contratuais e regulamentares que regem o Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL**, visando à sua adequada e eficiente prestação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto pactuado neste Instrumento, além das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, compete:

I - AO ESTADO:

- a) estabelecer as metas e definir a Política de SANEAMENTO BÁSICO no Estado de MATO GROSSO DO SUL, incorporando as metas específicas previstas para o **MUNICÍPIO**, constantes do Contrato de Programa firmado com a **SANESUL**;
- b) acompanhar e avaliar o cumprimento das metas pela **SANESUL**, no âmbito de sua atuação e no **MUNICÍPIO**;
- c) desenvolver as ações elencadas no Plano de Saneamento Básico do Município de ÁGUA CLARA, proporcionando a Educação Ambiental na Rede de Ensino, referente às questões de saneamento, com fornecimento de material educativo.

II - AO MUNICÍPIO:

- a) aderir à Política Estadual de Saneamento;
- b) delegar a regulação dos serviços a **AGEPAN**, nos termos da legislação municipal;
- c) celebrar Contrato de Programa com a **SANESUL**;

Av. do Poeta – Parque dos Poderes, Bloco 8 – CEP 79091-350 – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3318-1200 / 3318-1000 – Fax: (67) 3318-1120



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

d) contratar a **SANESUL** observando o procedimento de dispensa de licitação nos termos do inciso XXVI, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - A AGEPAN:

a) fiscalizar e regular a execução dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO no **MUNICÍPIO**, zelando pela sua adequação e eficiência e pelo cumprimento das obrigações da **SANESUL** previstas nas normas legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA: DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO

A taxa de fiscalização a ser mensalmente repassada pela **SANESUL** em favor da **AGEPAN** será destinada à realização de fiscalização eficiente e adequada dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, conforme disposto na Lei Estadual nº 2.363/2001 e na Lei Municipal nº 1.129/2020.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO

O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 30 (trinta) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

O presente **CONVÊNIO** será EXTINTO, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:
I – pelo **ESTADO**, por intermédio da **AGEPAN** ou **MUNICÍPIO**, unilateralmente, por meio de denúncia fundamentada e motivada, sempre que o relevante interesse público o autorize, em caso de risco na descontinuidade da prestação dos serviços;
II – advento do Termo Final do prazo do **CONVÊNIO**.

Subcláusula única: A denúncia total ou parcial do **CONVÊNIO** pelos **CONVENENTES** não afeta a vigência do Contrato de Programa firmado entre o **MUNICÍPIO** e a **SANESUL** para a prestação dos SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES

O presente Instrumento poderá ser modificado a qualquer tempo, por meio de Termo Aditivo, com concordância dos participantes.

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação, por extrato, do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado será providenciada pela **SANESUL** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

Av. do Poeta – Parque dos Poderes, Bloco 8 – CEP 79091-350 – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3318-1200 / 3318-1000 – Fax: (67) 3318-1120



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Governador

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

Os participantes elegem o Foro da Comarca de Campo Grande-MS, para dirimir controvérsias oriundas do presente Instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum acordo, firmam o presente Convênio de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, em juízo e fora dele, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Campo Grande, 02 de Março de 2020.

Reinaldo Azambuja

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Youssef Assis Domingos

Diretor-Presidente da Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul

Edvaldo Alves de Queiroz

Prefeito Municipal de ÁGUA CLARA/MS

TESTEMUNHAS:

1. Nome: MARCELO RODRIGUES VARELA
CPF: 576.673.789-72

2. Nome: CAIO LUIZ COSTA
CPF: 117.356.041-81

Av. do Poeta – Parque dos Poderes, Bloco 8 – CEP 79091-350 – Campo Grande/MS – Telefone: (67) 3318-1200 / 3318-1000 – Fax: (67) 3318-1120



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV

Diário Oficial Eletrônico n. 10.092

12 de fevereiro de 2020

Página 18

31/703481/2019	Luiz Guilherme Valensuela Ricaldes	IMPROVIDO
31/703482/2019	Luiz Guilherme Valensuela Ricaldes	IMPROVIDO
31/703663/2019	Luiz Damiano da Silva Junior	IMPROVIDO
31/703782/2019	José Carlos de Almeida Pinto	IMPROVIDO
31/703693/2019	Alberto Tenorio da Silva Correa	IMPROVIDO
31/011805/2019	Kassandra Cordeiro Campos	IMPROVIDO

O recurso deverá ser protocolizado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes da Resolução nº 299/2008 do CONTRAN, e suas sucedâneas.
Campo Grande - MS, 11 de fevereiro de 2020.

RODRIGO GIATTI SOBRÉ
PRESIDENTE DA JARJ/DETRAN/MS

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA 001/2020 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPANS) E O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. OBJETO: Planejamento, regularização, fiscalização e prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas. PRAZO: O prazo de vigência do Convênio é de 30 anos, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07.02.2020. ASSINAM: Sr. Rinaldo do Azambuja, Sr. Yussif Assis Domingos e o Sr. Edvaldo Alves de Queiroz.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA. PRAZO: Vigência deste CONTRATO é de 30 anos, contados da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10.02.2020. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DA OBRA OBJETO DO CONTRATO 215/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 017/2018, CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSTRUTORA MOSAICO LTDA. OBJETO: Execução de obras para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Gula Lopes da Laguna/MS. VALOR: R\$ 5.619.961,29. RECURSOS: Próprios/Calha/FGTS Saneamento para Todos/Programa Avançar Cidades. Conta: 1202. PRAZO: O prazo de vigência será de 11 meses e o prazo de execução é de 09 meses, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. PROCESSO Nº 274/2018-01/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helaney Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Juscelino Bellincanta.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DA OBRA OBJETO DO CONTRATO 191/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 007/2018, CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSTRUTORA MOSAICO LTDA. OBJETO: Execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Chapadão do Sul/MS. VALOR: R\$ 6.178.604,42. RECURSOS: Próprios/Calha/FGTS Saneamento para Todos/Programa Avançar Cidades. Conta: 1202. PRAZO: O prazo de vigência será de 14 meses e o prazo de execução é de 12 meses, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. PROCESSO Nº 261/2018-01/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Helaney Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Juscelino Bellincanta.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 - CONVÊNIO Nº 033/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL (CNPJ nº 03.982.931/0001-20) com sede na rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CNPJ nº 03.236.119/0001-56), com sede no Parque dos Poderes, na Av. Desembargador José Nunes da Cunha - Bloco 14 nesta Capital. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 305 dias, que passa a ser de 52 meses e 11 dias a contar do dia 03/02/2020. PROCESSO: Nº 262/2016/GEPRO/CEM/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 29.01.2020. ASSINAM: CONVÊNTE: Sr. Murilo Zauith (CPF: 747.067.218-49, CONCEDENTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr. (CPF: 609.538.531-87), Sr. André Luis Soukef Oliveira (CPF: 619.663.126-87).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 - CONTRATO Nº 259/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 12 meses e a reprogramação dos itens do projeto visando a adequação dos quantitativos e qualificações sem alteração de valor. PROCESSO: Nº 711/2016/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 13.01.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza, CONTRATADA: Sr. Alexandre Battista Pereira Gealh.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 - OES Nº 002/2018/GEINFRA/SANESUL - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SOBRAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo da contratação por



Água Clara
Mato Grosso do Sul

CONTRATO 001/2020

CONTRATO DE PROGRAMA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF 03.184.066/0001-77 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, EDVALDO ALVES DE QUEIROZ, CPF/MF nº 205.728.671-15, doravante denominado MUNICÍPIO e a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, sociedade de economia mista sob controle do Estado de Mato Grosso do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 73, de 26 de janeiro de 1979, com sede na Cidade de Campo Grande - MS, na Rua Dr. Zerbini, 421, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.982.931/0001-20, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, WALTER B. CARNEIRO JR., CPF/MF nº 609.538.531-87 e o Diretor de Administração e Finanças, ANDRÉ LUIS SOUKEF OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº 619.663.126-87, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar CONTRATO DE PROGRAMA, para prestação de serviços públicos de saneamento básico, integrado pelas infraestruturas, instalações operacionais e serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, na área urbana do MUNICÍPIO, o qual se regerá pela legislação pertinente e pelas condições a seguir estipuladas, de comum acordo entre as partes e, ainda:

CONSIDERANDO:

Fundamento Jurídico: O presente contrato foi celebrado em conformidade com os artigos 175 e 241 da Constituição Federal, art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, art. 8º da Lei Federal 11.445/2007, Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Municipal 1.129/2020 que autoriza o Poder Executivo Municipal estabelecer com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul Gestão Associada para prestação, organização e planejamento dos serviços de Saneamento Básico.

Fundamento técnico: as características e necessidades técnicas, sociais e econômicas dos sistemas e serviços de saneamento básico no MUNICÍPIO, em especial a necessidade da prestação dos serviços e do seu equilíbrio econômico e financeiro em escala estadual.

O presente contrato de programa de prestação de serviços públicos de saneamento básico, doravante denominado de CONTRATO, se regerá pelas disposições legais atinentes à matéria, pelo REGULAMENTO DE SERVIÇOS e pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO

Constitui objeto deste contrato a exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Além das definições utilizadas no regulamento dos serviços, neste contrato os termos a seguir indicados, sempre que grafados em letras maiúsculas, terão o significado a seguir transcrito, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

1. **SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO:** são as atividades integradas que compreendem a totalidade das infraestruturas, instalações operacionais e serviços desde a captação, transporte, adução e tratamento de água bruta, transporte, adução, reservação, e distribuição de água potável



A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço: <http://portal.mg.gov.br>



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



Água Clara
Mato Grosso do Sul

aos USUÁRIOS, além da coleta, transporte e tratamento de esgoto sanitário, desde as ligações prediais até a sua disposição final no meio ambiente, nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, obedecida a legislação em vigor;

II. ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO: é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA e do correspondente sistema de saneamento básico;

III. BENS AFETOS À EXPLORAÇÃO: é o conjunto de bens, instalações, equipamentos e edificações necessárias à prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que já existem e que venham a serem adquiridos posteriormente à celebração do presente contrato, afetos à prestação dos serviços, no âmbito das ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO;

IV. TARIFA: é o valor pecuniário a ser cobrado pela CONTRATADA dos USUÁRIOS, em virtude da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

V. USUÁRIOS: são as pessoas ou grupo de pessoas que se utilizam dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO;

VI. REGULAMENTO DOS SERVIÇOS: é o conjunto de normas que regulam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO nas ÁREAS AFETAS À EXPLORAÇÃO, contido no Anexo deste Contrato, e em posteriores alterações;

VII. SERVIÇO COMPLEMENTAR: é o serviço auxiliar, complementar e/ou correlato aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, compreendendo as atividades de corte, religação, expedição da segunda via de conta, entre outras;

VIII. RECEITA COMPLEMENTAR: é a receita oriunda dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES;

IX. REVISÃO: é a alteração extraordinária do valor das tarifas, para mais ou para menos, observadas as condições previstas neste contrato e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

X. PLANO DE INVESTIMENTOS: é um plano operacional que detalhará as ações e investimentos necessários ao alcance das metas fixadas no Anexo deste Contrato;

XI. CONTROLE SOCIAL: conjunto de mecanismos e procedimentos que garantem à sociedade informações, representações técnicas e participações nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico;

CLÁUSULA TERCEIRA

Integram o contrato, para todos os efeitos jurídico-legais, os seguintes Anexos:

I. Metas progressivas e graduais de expansão, melhoria da qualidade, eficiência, compatíveis com os prazos para a prestação dos serviços e que serão revistas a cada 4 (quatro) anos;

II. Estudos de viabilidade econômica e financeira;

III. Plano de Investimentos;

IV. Estrutura Tarifária;

V. Regulamento dos Serviços para Prestação dos Serviços Públicos de Saneamento Básico;

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS E METAS

A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, cumprir as metas progressivas e graduais de ampliação e qualidade dos sistemas de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários constantes do Anexo, que estabelece, dentro do limite urbano do MUNICÍPIO, os percentuais obrigatórios de população atendida pelos serviços durante o prazo da vigência do contrato, observados os termos do Plano de Investimentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O plano de investimentos conterá as ações com vistas ao atingimento das metas pactuadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A partir do segundo ano de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá elaborar relatórios anuais de desempenho, de forma clara e destacada, e encaminhá-los ao MUNICÍPIO e ao REGULADOR de modo a divulgar as metas e resultados alcançados no ano imediatamente anterior.



Água Clara
Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste CONTRATO é de 30 (trinta) anos, contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS QUE INTEGRAM O SISTEMA OBJETO DE EXPLORAÇÃO

O sistema objeto de exploração na forma deste contrato será integrado pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada execução dos serviços públicos de saneamento básico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Integrarão também o sistema todos os bens que venham a ser adquiridos ou construídos pela CONTRATADA ao longo do período de vigência do contrato, necessários e vinculados à execução adequada dos serviços públicos de saneamento básico nas áreas afetas à exploração.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os bens afetos à prestação dos serviços ora conveniados não poderão ser alienados pela CONTRATADA, por qualquer forma, e permanecerão vinculados à prestação dos serviços, mesmo na hipótese de extinção deste CONTRATO DE PROGRAMA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os bens afetos à exploração deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONTRATADA, em dimensão necessária e suficiente para que a qualquer tempo possa ser realizado o cálculo de eventual indenização relativa aos investimentos não amortizados pelas receitas emergentes da concessão. A CONTRATADA, o MUNICÍPIO e o REGULADOR acordarão sobre a forma de registro dos bens a que se refere esta cláusula, que deverá estar implementado no prazo de até 2 (dois) anos, contados da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. O MUNICÍPIO poderá realizar investimentos e produzir bens afetos à exploração, mediante convênios específicos com a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO. Os investimentos realizados com recursos federais não onerosos não integrarão a base tarifária da concessionária, a título de depreciação, amortização e exaustão, não gerando direito a indenização ao término da concessão.

Os bens provenientes desses investimentos serão registrados pelo Município e pela concessionária, em item patrimonial específico, bem como serão excluídos do plano de investimentos da concessionária, com a correspondente compensação mediante substituição por investimentos da mesma monta ou dedução da base tarifária.

Será promovido o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão sempre que os investimentos realizados com recursos federais não onerosos propiciem aumento significativo do lucro da concessionária como resultado da ampliação de sua capacidade de atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Os bens afetos à exploração integrantes do sistema deverão ser reformados, substituídos, conservados, operados e mantidos em suas condições normais de uso, de tal maneira que, mesmo após a extinção do contrato, encontrem-se em seu estado normal de utilização, excetuado o desgaste normal proveniente de seu funcionamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO

A CONTRATADA, durante todo o prazo da vigência deste contrato, deverá prestar os serviços públicos de saneamento básico de acordo com o disposto neste contrato, visando o pleno e satisfatório atendimento dos usuários e permitindo sempre que possível o controle social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Para os efeitos do que estabelece esta cláusula e sem prejuízo do disposto no regulamento dos serviços, serviço adequado é o que, gradualmente, atinja condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação e modicidade das tarifas cobradas dos seus usuários.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:
I. **Regularidade:** a prestação dos serviços públicos de saneamento básico nas condições estabelecidas neste contrato, no regulamento dos serviços e em outras normas técnicas em vigor;

II. **Continuidade:** a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços públicos de saneamento básico e de sua oferta à população das áreas afetadas à exploração, nas condições estabelecidas neste contrato e no regulamento dos serviços, ressalvada a adoção de regime de racionamento decorrente de escassez dos recursos hídricos ou de sua inadequada qualidade;

III. **Eficiência:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços e na legislação sanitária, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da exploração, pelo menor custo possível;

IV. **Segurança:** a execução dos serviços públicos de saneamento básico de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no regulamento dos serviços, que assegurem a segurança dos usuários, da comunidade e do meio ambiente;

V. **Atualidade:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e expansão dos serviços públicos de saneamento básico na medida da necessidade dos usuários das áreas afetadas à exploração, visando cumprir plenamente com os objetivos e metas deste contrato;

VI. **Generalidade:** universalidade da prestação dos serviços, ou seja, assegurado o direito de acesso aos serviços públicos de saneamento básico a todos os tipos e categorias de usuários estabelecidos nas áreas afetadas à exploração, observadas as metas previstas no Anexo;

VII. **Cortesia na prestação dos serviços:** tratamento aos usuários com civildade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações;

VIII. **Modicidade:** a justa correlação entre os encargos decorrentes da exploração dos serviços, a remuneração da CONTRATADA, e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção pela CONTRATADA em situação de emergência que atinja a segurança de pessoas e bens ou por razões de ordem técnica, nas seguintes hipóteses:

I. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhoria de qualquer natureza no sistema;

II. Negativa do usuário em permitir a instalação do dispositivo de medição de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito;

III. Manipulação indevida de qualquer tubulação, medidor ou outra instalação da CONTRATADA, por parte do usuário;

IV. Eventos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração, plenamente justificados e aceitos pelo REGULADOR;

V. Declaração de regime de escassez, suspensão, restrição de uso ou racionamento de recursos hídricos, decorrentes de insuficiência de quantidade ou de qualidade dos mesmos, pela autoridade gestora dos recursos hídricos;

VI. Inadimplemento do usuário quanto ao pagamento da tarifa, mesmo após ter sido formalmente notificado para efetuar-lo, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias, na forma da lei e deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO. A interrupção motivada por razões de ordem técnica deverá ser previamente comunicada ao REGULADOR por formulário próprio e ao usuário através dos meios de comunicação disponíveis na localidade, com antecedência compatível, salvo nos casos de iminente ameaça ou comprometimento da segurança de instalações ou pessoas, a juízo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO QUINTO. Cabe à CONTRATADA, em qualquer uma das hipóteses acima, adotar as providências cabíveis, no sentido de reduzir a descontinuidade do serviço ao prazo estritamente necessário, sujeito à fiscalização do REGULADOR e do MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEXTO. A interrupção ou a restrição do fornecimento de água por inadimplência a estabelecimentos de saúde, a instituições educacionais e de internação, ou de pessoas deverá obedecer a prazos e critérios que preservem condições mínimas de manutenção da saúde das



pessoas atingidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA passará a prestar os serviços públicos de saneamento básico assim que as instalações do usuário estiverem em conformidade com as normas estabelecidas pelas autoridades competentes, desde que a CONTRATADA já disponha de infraestrutura local adequada.

PARÁGRAFO OITAVO. A CONTRATADA poderá recusar a execução dos serviços ou interrompê-los sempre que considerar a instalação, ou parte dela, insegura, inadequada ou não apropriada para receber os serviços públicos de saneamento básico, ou que interfira na sua continuidade ou qualidade.

PARÁGRAFO NONO. O usuário deverá manter as instalações de sua unidade nas condições de utilização estabelecidas pelas autoridades competentes.

PARÁGRAFO DÉCIMO. A CONTRATADA não poderá condicionar a ligação ou religação da unidade do USUÁRIO ao pagamento de valores não previstos neste contrato ou no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS, bem como de débitos não imputáveis ao USUÁRIO; ou, ainda, interromper, por decisão própria, a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ressalvadas as hipóteses previstas neste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. A CONTRATADA poderá exigir que o usuário realize pré-tratamento de seus efluentes de esgoto sempre que apresentem poluentes incompatíveis com o sistema de esgoto sanitário, segundo as normas pertinentes.

CLÁUSULA NONA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

Os critérios da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico constam do regulamento dos serviços, das demais normas aplicáveis, inclusive sanitárias, além das demais condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SISTEMA TARIFÁRIO

A tarifa que irá remunerar a CONTRATADA e a política tarifária que se aplicará à exploração serão aquelas constantes da legislação vigente e serão uniformes em todo o Estado de Mato Grosso do Sul.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A estrutura tarifária constante do Anexo somente será alterada quando da realização de revisão ordinária ou extraordinária das tarifas, em conformidade com as normas legais e regulamentares existentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A instituição das tarifas deverá observar as seguintes diretrizes:

I. Prioridade para atendimento das funções essenciais relacionadas à saúde pública;

II. Ampliação do acesso dos cidadãos e localidades de baixa renda aos serviços;

III. Geração dos recursos necessários para realização dos investimentos, objetivando o cumprimento das metas e objetivos do serviço;

IV. Inibição do consumo supérfluo e do desperdício de recursos;

V. Recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, em regime de eficiência;

VI. Remuneração adequada do capital investido pelo prestador dos serviços;

VII. Estímulo ao uso de tecnologias modernas e eficientes, compatíveis com os níveis exigidos de qualidade, continuidade e segurança na prestação dos serviços;

VIII. Incentivo à eficiência dos prestadores dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os imóveis ocupados pelo Município atendidos pela CONTRATADA terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nas faturas, desde que não estejam com mais de 30 (trinta) dias de atraso nos pagamentos das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DA TARIFA

Os reajustes e as revisões das tarifas obedecerão aos seguintes critérios:



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



PARÁGRAFO PRIMEIRO. A tarifa será aplicada uniformemente em todo território do Estado de Mato Grosso do Sul e serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tomados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação à sua aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O reajuste será anual, sempre no mês de julho, calculado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA apurado pelo IBGE. Na falta desse índice o reajuste deverá ser calculado por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A revisão será efetivada sempre que, por fatos alheios ao controle e influência da CONTRATADA, seu valor tornar-se insuficiente para amortizar integralmente todos os investimentos, custos operacionais, de manutenção e expansão dos serviços, assegurando-se, dessa forma, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

PARÁGRAFO QUARTO. A revisão também será efetivada sempre que ocorrerem motivos técnicos, econômicos, financeiros, tributários ou conjunturais que contribuam para a redução de custos da CONTRATADA, desde que assegurado o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS FONTES DE RECEITA

A CONTRATADA terá direito a receber, pelos serviços públicos de saneamento básico prestados, a tarifa mencionada neste contrato e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA terá igualmente direito de auferir a receita decorrente da prestação dos serviços complementares aos serviços públicos de saneamento básico estabelecidos no presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os valores das receitas complementares decorrentes da prestação dos serviços complementares, pela CONTRATADA, serão reajustados ou revisados de acordo com o que prevê a Cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

As tarifas e receitas complementares serão cobradas aos usuários que se encontrem dentro das áreas afetadas à exploração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATADA efetuará as medições dos consumos de água e emitirá a cobrança dos valores devidos aos respectivos usuários, nos termos dos parâmetros estabelecidos no regulamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão também lançados nas contas de consumo dos usuários, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e serviços complementares executados.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA poderá contratar outras empresas, instituição financeira ou não, para funcionarem como agentes arrecadadores das quantias mencionadas nesta Cláusula, bem como para exercer as funções previstas no §1º.

PARÁGRAFO QUARTO. A CONTRATADA, na forma da legislação aplicável, poderá incluir na conta dos serviços públicos de saneamento básico e serviços complementares valores relacionados a outros serviços públicos prestados por terceiros aos seus usuários, desde que com anuência do usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

São direitos e deveres dos usuários, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:

- I. Receber o serviço público de saneamento básico em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva tarifa;
- II. Receber do MUNICÍPIO, da CONTRATADA e do REGULADOR todas as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;
- III. Levar ao conhecimento do regulador, do MUNICÍPIO ou da contratada as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato;



IV. Comunicar ao REGULADOR ou ao MUNICÍPIO os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONTRATADA ou seus prepostos na execução do objeto deste contrato;

V. Contribuir para a permanência das boas condições dos sistemas e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os serviços públicos de saneamento básico e os serviços complementares;

VI. Cumprir o regulamento dos serviços e o regulamento específico para despejos industriais, inclusive resoluções do REGULADOR, bem como a legislação que disciplina a matéria;

VII. Receber da CONTRATADA as informações necessárias à utilização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

VIII. Pagar os valores decorrentes da prestação dos serviços complementares;

IX. Pagar a tarifa cobrada pela CONTRATADA pela prestação dos serviços públicos de saneamento básico, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;

X. Responder, na forma da lei, perante a CONTRATADA, pelos danos materiais ou pessoais causados em decorrência da má utilização de suas instalações;

XI. Consultar a CONTRATADA, anteriormente à instalação de tubulações internas, quanto ao local do ponto de entrega da água potável e o de coleta do esgotamento sanitário;

XII. Solicitar à CONTRATADA qualquer alteração que pretenda fazer no ponto de entrega da água potável ou no de coleta do esgotamento sanitário;

XIII. Autorizar a entrada de prepostos da CONTRATADA, devidamente credenciados, nos imóveis que estejam ocupando para que possam ser executados os serviços públicos de saneamento básico ou os serviços complementares, podendo, inclusive, instalar os equipamentos necessários à sua regular prestação;

XIV. Manter as instalações internas, tais como caixa de água, tubulações e conexões, dentre outras, sempre limpas e em condições de conservação e higiene adequadas;

XV. Averiguar qualquer vazamento de água existente nas instalações internas, reparando-as imediatamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades de fiscalização deste contrato serão exercidas pelo REGULADOR, em nome do MUNICÍPIO, nos termos de norma e específica ou de convênio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A fiscalização a ser exercida pelo REGULADOR abrangerá o acompanhamento das ações da CONTRATADA, nas áreas técnica, operacional, de atendimento, econômica, contábil, financeira e tarifária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso o MUNICÍPIO, no exercício de atribuições decorrentes do convênio supracitado, identificar inconformidades na prestação dos serviços, comunicará as mesmas ao regulador e à contratada, para a adoção das medidas administrativas e outras cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TAXA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS

A taxa de regulação de serviços a ser mensalmente recolhida pela CONTRATADA será destinada ao regulador, com vistas a realizar fiscalização eficiente e adequada dos serviços públicos de saneamento básico, conforme disposto em Lei Estadual 4.147/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A falta de cumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer Cláusula ou condição deste contrato e do regulamento dos serviços ou da legislação aplicável e normas técnicas pertinentes, sem prejuízo do disposto nas demais Cláusulas do contrato, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I. advertência;



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



II. multa;
PARÁGRAFO PRIMEIRO. A penalidade no inciso "I" e a multa prevista no inciso "II", respeitados os limites previstos nesta cláusula, será aplicada segundo a gravidade da infração.
PARÁGRAFO SEGUNDO. O REGULADOR definirá, no prazo de até dois (2) anos, em regulamento próprio, ouvida a CONTRATADA, os valores monetários de cada multa, que passarão a fazer parte deste contrato.
PARÁGRAFO TERCEIRO. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa assegurará a ampla defesa e o contraditório da CONTRATADA e terá início com a lavratura do auto de infração, pelo agente responsável pela fiscalização que tipificará a infração cometida, para fins de aplicação da respectiva penalidade, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais atribuíveis à CONTRATADA e seus funcionários.
PARÁGRAFO QUARTO. O auto de infração, que obedecerá ao modelo a ser definido pelo REGULADOR, deverá indicar com precisão a falta cometida e a norma violada, e será lavrado em 2 (duas) vias, instruído com o respectivo laudo de constatação técnica, indicando métodos e critérios de aferição utilizados e entregues por notificação protocolada na sede da CONTRATADA.
PARÁGRAFO QUINTO. A prática de duas ou mais infrações pela CONTRATADA poderá ser apurada em um mesmo auto de infração.
PARÁGRAFO SEXTO. Com base no auto de infração, a CONTRATADA sofrerá a penalidade atribuída em consonância com a natureza da infração e cuja intimação obedecerá a forma de comunicação indicada no parágrafo quarto.
PARÁGRAFO SÉTIMO. No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação da penalidade, a CONTRATADA poderá apresentar sua defesa ao agente fiscalizador.
PARÁGRAFO OITAVO. O REGULADOR terá 30 (trinta) dias para apreciação da defesa da CONTRATADA, notificando esta ao final do referido prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A decisão proferida deverá ser motivada e fundamentada, apontando-se os elementos acatados ou não na defesa apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Mantida a imposição da penalidade, a CONTRATADA poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação da decisão, recorrer, sendo vedada qualquer anotação nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR, enquanto não houver a decisão final desta sobre a procedência da autuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mantido o auto de infração por decisão do REGULADOR, que será definitivo na esfera administrativa, a penalidade deverá ser:

I. no caso de advertência, anotada nos registros da CONTRATADA junto ao REGULADOR;

II. em caso de multa pecuniária, ser efetuado seu pagamento dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação da decisão pela CONTRATADA, na forma do regulamento específico a ser estabelecido pelo REGULADOR.

PARÁGRAFO TERCEIRO. O simples pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA da obrigação de sanar a falta ou irregularidade a que deu origem.

PARÁGRAFO QUARTO. Os recursos originários de multas serão aplicados em programas de preservação ambiental na área territorial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INTERVENÇÃO

O MUNICÍPIO poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A intervenção far-se-á por decreto do MUNICÍPIO, que designará o interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao ato de intervenção, o correspondente procedimento



administrativo para apurar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à CONTRATADA o amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o procedimento administrativo não se concluir dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à CONTRATADA a administração dos serviços, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares será declarada sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à concessionária, sem prejuízo de seu direito à indenização.

PARÁGRAFO QUARTO. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração do serviço será devolvida à CONTRATADA, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato será extinto, exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

I. Advento do Termo Final do contrato.

II. Rescisão motivada, em caso de comprovado inadimplemento das obrigações previstas neste contrato.

III. No caso de a CONTRATADA não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de convênio de cooperação, conforme disposto no Art. 13, § 6 da Lei 11.107 de 6 de abril de 2005.

IV. Falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão ao MUNICÍPIO, dos bens e instalações vinculados ao serviço, procedendo-se aos levantamentos e as avaliações, bem como à determinação do montante da indenização devida à contratada, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema de saneamento básico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para efeito da reversão, os bens vinculados ao serviço concedido são os utilizados, direta ou indiretamente, exclusiva e permanentemente, na prestação do serviço público de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A rescisão do contrato, antes do advento do termo final, só se dará em caso de comprovado inadimplemento das obrigações nele previstas, mediante a formalização de processo de rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. No caso de rescisão motivada para atender ao interesse público, deverão ser realizados consecutivamente os seguintes procedimentos para verificação do inadimplemento, por meio de infrações e falhas, previstas na legislação específica e neste contrato:

I. Processo de fiscalização específico pelo REGULADOR;

II. Realização de auditoria técnica especializada contratada de comum acordo entre CONTRATADA e MUNICÍPIO.

III. Instauração de processo administrativo pelo MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Mediante prévia autorização legislativa municipal específica, o município poderá retomar o serviço, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela contratada para garantir a continuidade e a atualidade do serviço público de saneamento básico.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão motivada do contrato, por qualquer das partes, implicará na incidência de multa contratual em favor da parte prejudicada, em valor equivalente aos investimentos por ela realizados, sem prejuízo das indenizações por perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO. O processo administrativo de inadimplemento não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à CONTRATADA, em detalhes, das infrações incorridas, bem



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos de processo de fiscalização do REGULADOR.

PARÁGRAFO QUINTO. Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a CONTRATADA promover a revisão deste contrato, no caso de descumprimento, pelo MUNICÍPIO, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a CONTRATADA não poderá interromper a prestação do serviço, enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Na hipótese de falência, extinção ou impossibilidade de prestação dos serviços pela CONTRATADA, o MUNICÍPIO enviará os maiores esforços no sentido de que parte ou a totalidade dos empregados da CONTRATADA que participem diretamente da operação de EXPLORAÇÃO passem para o sucessor, sem qualquer ônus futuro para a CONTRATADA, nos termos a serem definidos em regulamento próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de dissolução ou liquidação da CONTRATADA, a partilha do respectivo patrimônio social será precedida de auto de vistoria, a cargo do REGULADOR, que informará o estado em que se encontram os bens afetos à exploração, os quais, conforme o caso, serão revertidos ao MUNICÍPIO, livres de ônus ou indenizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para os fins previstos no parágrafo primeiro desta cláusula, obriga-se a CONTRATADA a entregar os bens ali referidos, ao MUNICÍPIO, em condições normais de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, inteiramente livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Caso a devolução dos bens afetos à exploração ao MUNICÍPIO, na forma prevista no parágrafo primeiro desta Cláusula, não se verifique segundo as condições estabelecidas nesta Cláusula, a contratada indenizará o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO QUARTO. Para efeito de indenização dos bens reversíveis será aquele resultante de inventário procedido por empresa de auditoria independente, escolhida de comum acordo entre as partes, depois de finalizado o processo administrativo e esgotados todos os prazos e instâncias de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PROTEÇÃO AMBIENTAL E DOS RECURSOS HÍDRICOS

A CONTRATADA é responsável pela obtenção das licenças ambientais e outorgas de uso dos recursos hídricos necessárias à execução das obras destinadas ao cumprimento das metas e objetivos deste contrato, observado o seguinte:

PARÁGRAFO ÚNICO. O REGULADOR e o MUNICÍPIO deverão, no caso supra, deferir prorrogação de prazos para a realização de metas e objetivos previstos neste contrato quando, embora a CONTRATADA comprove o cumprimento de todos os requisitos para obtenção da licença ou outorga, não a tenha conseguido por razões alheias à sua vontade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A CONTRATADA deverá adaptar o seu cronograma de investimentos, nas áreas afetas à exploração, nos termos de deliberação da autoridade ambiental ou de recursos hídricos, que venha oportunamente a tratar das metas e parâmetros previstos neste contrato e alinha ditas investimentos, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA



Na hipótese de o MUNICÍPIO ser obrigado a ressarcir a CONTRATADA, por força da aplicação das disposições pertinentes à proteção ambiental e dos recursos hídricos, o pagamento se fará mediante compensação acordada entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CONTRATOS DA CONTRATADA COM TERCEIROS

Sem prejuízo das responsabilidades e dos riscos previstos neste contrato, a CONTRATADA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço público de saneamento básico, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os contratos de que trata esta cláusula serão regidos pelo Direito Privado, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica de terceiros com o MUNICÍPIO ou o REGULADOR.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A execução das atividades contratadas com terceiros impõe o cumprimento das normas regulamentares inerentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Incluem-se nos contratos com terceiros as parcerias público-privadas e outras formas de contratação, em conformidade com o previsto nas Leis Federais 8.987/1995, 11.079/2004, 11.107/2005 e 11.445/2007.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS EXPROPRIAÇÕES E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Cabe ao MUNICÍPIO ou à CONTRATADA, como entidade delegada do MUNICÍPIO, promover desapropriações, instituir serviços administrativos, propor limitações administrativas e ocupar provisoriamente bens imóveis necessários à execução e conservação de obras e serviços vinculados à exploração dos serviços objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os ônus decorrentes das desapropriações ou imposição de serviços administrativos, seja por acordo, seja pela propositura de ações judiciais, sempre correrão à conta da CONTRATADA, sendo o seu valor considerado para fins de apuração do equilíbrio econômico-financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O disposto no parágrafo acima se aplica também à autorização para ocupação provisória de bens imóveis, bem assim para o estabelecimento de limitações administrativas de caráter geral, para o uso de bens imóveis necessários à prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA ISENÇÃO TRIBUTÁRIA

A CONTRATADA gozará da isenção de todos os tributos municipais em todos os imóveis ocupados por ela e também de preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, e ao uso de quaisquer outros bens municipais necessários à execução de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

Deverão ser submetidos à aprovação da CONTRATADA os projetos relativos aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no município que não tenham sido elaborados pela mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATADA poderá se recusar a incorporar e operar sistemas que não cumpram o estabelecido nesta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O Município se compromete, juntamente com a CONTRATADA, fazer cumprir o que determina a Lei Federal nº 11.445/2007 e Lei Municipal nº 1.129/2020 no que se refere à obrigatoriedade por parte dos usuários a interligação às redes de água e de esgotamento sanitário.



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 700/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 02 DE MARÇO DE 2020.

ANO IV



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro de 20 (vinte) dias que se seguirem à assinatura deste contrato, a CONTRATADA providenciará a sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ÁGUA CLARA/MS, para nele serem resolvidas todas as questões judiciais, derivadas deste Instrumento. Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, que serão assinadas pelos representantes do MUNICÍPIO, da CONTRATADA, juntamente com duas testemunhas, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si, herdeiros e sucessores.

ÁGUA CLARA/MS, 11 de 02 de 2020.

MUNICÍPIO

Sr. Edvaldo Alves de Queiroz
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Sr. Walter B. Carneiro Jr.
Diretor-Presidente

Sr. André Luis Soukêf Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

TESTEMUNHAS:

1. Walter B. Carneiro Jr.
Nome: Walter B. Carneiro Jr.
CPF: 091.643.780-72

2. André Luis Soukêf Oliveira
Nome: André Luis Soukêf Oliveira
CPF: 112.358.057-21

Diário Oficial Eletrônico n. 10.092

12 de fevereiro de 2020

Página 18

31/703481/2019	Luiz Guilherme Valensuela Ricaldes	IMPROVIDO
31/703482/2019	Luiz Guilherme Valensuela Ricaldes	IMPROVIDO
31/703466/2019	Luiz Damão da Silva Junior	IMPROVIDO
31/703782/2019	José Carlos de Almeida Pinto	IMPROVIDO
31/703893/2019	Alberto Tonório da Silva Correa	IMPROVIDO
31/011866/2019	Kassandem Cordeiro Campos	IMPROVIDO

O recurso deverá ser protocolado em qualquer agência de trânsito do DETRAN/MS, nos moldes da Resolução n.º 299/2008 do CONTRAN, e suas sucunhais.

Campos Grande - MS, 11 de fevereiro de 2020.

RODRIGO GIATTI CODRÉ
PRESIDENTE DA JARI/DETRAN/MS

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA 001/2020 - CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, A AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MATO GROSSO DO SUL (AGEPAM) E O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. OBJETO: Planejamento, regulação, fiscalização e a prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas. PRAZO: O prazo de vigência do Convênio é de 30 anos, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 07.02.2020. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr. Sr. André Luis Soukêf Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 001/2020, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE SANEAMENTO BÁSICO - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E O MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA/MS. OBJETO: Exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área urbana do MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA, na forma de Gestão Associada, obrigando seus celebrantes ao cumprimento das obrigações e atribuições nele estabelecidas. PRAZO: O prazo de vigência do Contrato é de 30 anos, a contar da data da sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10.02.2020. ASSINAM: MUNICÍPIO: Sr. Edvaldo Alves de Queiroz. CONTRATADA: Sr. Walter B. Carneiro Jr. Sr. André Luis Soukêf Oliveira.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DA OBRA OBJETO DO CONTRATO 215/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 017/2018, CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSTRUTORA MOSAICO LTDA. OBJETO: Execução de obras para ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Guia Lopes da Laguna/MS. VALOR: R\$ 3.619.961,20. RECURSOS: Próprios/Outros/FGTS Saneamento para Todos/Programa Avançar Cidades. Conta: 1202. PRAZO: O prazo de vigência será de 11 meses e o prazo de execução é de 06 meses, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. PROCESSO Nº 274/2018-01/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr. Sr. Helianny Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Juscelino Belincanto.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO REMANESCENTE DA OBRA OBJETO DO CONTRATO 191/2018 - CONCORRÊNCIA Nº 007/2018, CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A CONSTRUTORA MOSAICO LTDA. OBJETO: Execução de obras de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) de Chapadão do Sul/MS. VALOR: R\$ 5.178.604,42. RECURSOS: Próprios/Outros/FGTS Saneamento para Todos/Programa Avançar Cidades. Conta: 1202. PRAZO: O prazo de vigência será de 14 meses e o prazo de execução é de 12 meses, ambos contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. PROCESSO Nº 261/2018-01/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 10.02.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr. Sr. Helianny Paulo da Silva. CONTRATADA: Sr. Juscelino Belincanto.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2020 - CONVÊNIO Nº 033/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL (CNPJ nº 03.582.931/0001-20) com sede na rua Dr. Zerbini nº 421, Chácara Cachoeira, Campo Grande/MS, O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA (CNPJ nº 03.236.119/0001-55), com sede no Parque dos Poderes, na Av. Desembargador José Nunes de Cunha - Bloco 14 nesta Capital. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 305 dias, que passa a ser de 52 meses e 11 dias a contar da data 03/02/2020. PROCESSO: Nº 262/2016/GEPRO/CEN/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 26.01.2020. ASSINAM: CONVÊNTE: Sr. Murilo Zambeli (CPF: 747.067.218-45). CONCEDENTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr. (CPF: 009.538.531-87), Sr. André Luis Soukêf Oliveira (CPF: 619.663.126-87).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004/2020 - CONTRATO Nº 259/2016 - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A OPTIMALE ENGENHARIA E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME. OBJETO: Aditivo de prazo por mais 12 meses e a reprogramação dos itens do projeto visando a adequação dos quantitativos e qualitativos sem alteração de valor. PROCESSO: Nº 711/2016/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 13.01.2020. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. Onofre Assis de Souza. CONTRATADA: Sr. Alexandre Batista Pereira Geoli.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002/2020 - OES Nº 002/2018/GEINFRA/SANESUL - CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A SOBREAL - CHAVES E CARIMBOS LTDA - ME. OBJETO: Prorrogação do prazo da contratação por

